



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019

Ano V - Edição nº 00349 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CFFC106661704BE32281DD6E76D192A5

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- Decreto 924/2019

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 924/2019,** **De 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE ALVARÁ ESPECIAL PARA O COMERCIO ESTABELECIDO E AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO INFORMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER EVENTUAL DURANTE O CARNAVAL DE BARRA DO MENDES - 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município Barra do Mendes - BA a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2019, que se iniciará no dia 01 de março de 2019 e findar-se-á no dia 05 de março de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que em razão da concentração de público e do evento, é implantada uma infra-estrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e patrocinadores;

**CONSIDERANDO** que o evento, acrescido do aumento de público e da infra-estrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários diretos e, que concorrem com o comércio localizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não durante o CARNAVAL DE BARRA DO MENDES – 2019;

**CONSIDERANDO** a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município de Barra do Mendes/BA, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A atividade de comércio especial/eventual, somente será exercida durante o período do CARNAVAL DE BARRA DO MEDNES - 2019, que compreende os dias 01 à 05 de março de 2019, na área especial (circuito do carnaval), mediante expedição de Alvará Especial, pela Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 2º.** Considera-se como circuito do carnaval de Barra do Mendes – 2019 o conjunto das seguintes vias públicas:

- I - Praça de Eventos José Carlos Sodré dos Santos;
- II - Rua Antônio Sodré Pacheco;
- III - Rua Teonílio Gomes de Oliveira;
- IV - Rua Rui Barbosa;
- V - Rua Venceslau de Sousa Pacheco;
- VI - Rua João Gualberto de Oliveira.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Apenas será permitido o comércio estabelecido e ambulante no circuito do carnaval através do competente Alvará Especial de funcionamento a ser adquirido no setor de tributação da Prefeitura de Barra do Mendes, até as 14:00 horas do dia 01 de março de 2019.

**Parágrafo único.** Mesmo os estabelecimentos já licenciados no horário regular, estarão obrigados a providenciar o Alvará Especial com horário diferenciado para funcionamento compreendendo o período das festividades de Carnaval de 01 à 05 de março de 2019.

**Art. 4º.** No Circuito do Carnaval não será permitido a venda, bem como a circulação de bebidas de qualquer tipo, envazadas em vidros, copos ou qualquer outro recipiente de vidro, que possa causar danos físicos aos foliões.

**§ 1º** O portador deste terá o produto apreendido e poderão sofrer detenção pela Polícia Militar e/ou outros órgãos competentes.

**§ 2º** Os comércios estabelecidos dentro do circuito da festa, poderão comercializar, sendo que este só poderá ser consumido exclusivamente nas áreas internas do estabelecimento.

**§ 3º** O comércio, que não cumprir esta determinação será multado em R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e na sua reincidência o estabelecimento será interditado durante o período do evento;

**Art. 5º.** No Circuito do Carnaval, os comerciantes e ambulantes licenciados com alvará especial, durante o as festividades de Carnaval de Barra do Mendes – 2019, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, comercializar, fornecer, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas ao Patrocinador Oficial do Carnaval de Barra do Mendes 2019, conforme termo de compromisso firmados entre os mesmos.

**Parágrafo Único:** A exclusividade para comercialização de bebidas e produtos comercializados no **CARNAVAL DE BARRA DO MENDES - 2019** é da **SERRA GRANDE BEBIDAS LTDA – SERGRANBEL: "SCHIN e DEVASSA"**.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará Especial sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias.

**Art. 7º.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções de Apreensão de Bens e Mercadorias e Cassação do Alvará durante o período do evento e ainda às penalidades previstas na norma legal pertinente.

**Art. 8º.** As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes – BA, em 27 de Fevereiro de 2019.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito do Município de Barra do Mendes**